



**TERMO ADITIVO Nº 374/2022**  
**PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 439/2021**

PODER CONCEDENTE: município de Hortolândia

CONTRATADO: Consórcio Viário da Rua 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3.473/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL: nº 5/2021

OBJETO CONTRATUAL: Execução das obras de canalização de córrego afluyente Jacuba e implantação do prolongamento viário da Rua 10, entre a Rua Atévio Alves Moreira e Rua Ana Profetisa da Silva, no município de Hortolândia, São Paulo, Brasil, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

**O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **Sérgio Marasco Torrecilas**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.094.234-6, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 063.194.578-48, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO VIÁRIO DA RUA 10**, constituído pela líder, Arvek Técnica e Construções Ltda, e Construtora Etama Ltda, sediada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1.749, andar 5, bloco B, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05.407-002, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 43.928.898/0001-75, com inscrição estadual isenta, neste ato representado pelos representantes, Sr. **Edwin Rodriguez Flores**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 11.088.008 SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 004.256.618-5, e, Sr. **Jorge Luis Bonfim Leite**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 714.919-02-SSP/BA, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 130.917.435-00, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.

#### **Cláusula Primeira - Da Fundamentação**

1.1 O presente termo aditivo atende aos termos (i) da solicitação da Autoridade competente, fl. 1939/1940, (ii) pedido do Contratado, fls. 1941/1942, (iii) manifestação técnica do fiscal do contrato, fls. 1944/1946, (iii) do parecer jurídico, fls. 2034/2036.

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 O presente termo tem o objetivo de alterar o contrato de concessão administrativa nº 48/2020 para:  
i) prorrogar os prazos de execução e vigência;

#### **Cláusula Terceira - Da Prorrogação**

3.1 Fica prorrogado o prazo de **execução dos serviços** por mais **4 (quatro) meses**, contados a partir de **11 de maio de 2022**.

3.2 Fica prorrogado o prazo de **vigência contratual** por mais **4 (quatro) meses**, contados a partir de **27 de junho de 2022**.



#### Cláusula Quarta - Da Garantia

- 4.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar/atualizar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 4.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.
- 4.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.
- 4.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.
- 4.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.
- 4.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 4.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

#### Cláusula Quinta - Das Demais Cláusulas

- 5.1 O presente **TERMO**, é firmado com base nas disposições legais contidas no **artigo 57**, § 1º, II, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, nas disposições contidas no processo administrativo supra indicado.
- 5.2 No mais, ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 24 de junho de 2022.

  
SÉRGIO MARASCO TORRECILLAS  
Secretário Municipal de Obras

  
JORGE LUIS BONFIM LEITE

  
EDWIN RODRIGUEZ FLORES

Consórcio Viário da Rua 10